



# **PROGRAMA ALIES-COFAC DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (PADDIC)**

## **REGULAMENTO 2024**

O presente regulamento visa estabelecer as condições de acesso e atribuição das bolsas do programa PADDIC da ALIES – COFAC e Universidade Lusófona (ULusófona). O PADDIC é o programa de apoio ao desenvolvimento e divulgação das ciências da saúde, criado num quadro de reforço do investimento na qualificação e na formação pós-graduada da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS) e da sua unidade de investigação CBIOS - Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde parte da rede tecnológica nacional, reconhecida e financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

### **ARTIGO 1º**

#### **OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O objecto principal é promover a formação avançada e a qualificação de recursos humanos na ECTS e CBIOS considerando as actividades de ensino, investigação, desenvolvimento e inovação aqui desenvolvidos.
2. O presente regulamento aplica-se a todas as bolsas de investigação científica cuja tipologia se encontra definida no Artigo 2º.
3. Essas bolsas não podem, sejam quais forem as circunstâncias, ser acumuladas com outras bolsas, atribuídas com o mesmo fim na ULusófona, ou por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
4. Caso o bolseiro esteja a concorrer simultaneamente a outros programas de financiamento, **o bolseiro é obrigado a dar conta dessa circunstância** aquando da sua candidatura às Bolsas ALIES-U Lusófona;
5. a não declaração dessa circunstância, mesmo que não haja financiamento, implica a imediata exclusão do programa com devolução por inteiro das quantias recebidas, acrescidas do valor da propina total do ano lectivo a que respeita.
6. a obtenção de outra bolsa de financiamento por parte de outra entidade determina a



cessação imediata da bolsa ALIES-ULusófona, à data da publicação dos resultados.

7. Em cada ano, a atribuição das bolsas definidas no Artigo 2º carece de confirmação prévia por parte da entidade patrocinadora.

## **ARTIGO 2º**

### **TIPOLOGIAS**

1. Definem-se três tipos de bolsas:

**a. Iniciação** - destinadas a estudantes do ensino superior com um mínimo de dois anos de formação ou com licenciatura (caso dos mestrados integrados) de forma a complementar, cientificamente, a formação curricular dos alunos nas unidades curriculares (UC) de “Projeto” das estruturas de formação (licenciatura, mestrado, mestrado integrado ou outras) em funcionamento na ECTS. Estas bolsas pressupõem a existência prévia de oferta de projectos de investigação nas referidas UC.

As bolsas de Iniciação são propostas pela Direcção da ALIES mediante proposta da direcção da ECTS e consistem numa redução da propina entre os 25 e os 50% e que vigorará no ano lectivo / semestre / trimestre em que a bolsa se encontra concedida.

**b. Descoberta** - destinadas a estudantes que se encontrem a frequentar um 2º Ciclo (Mestrado ou Mestrado Integrado) em funcionamento na ECTS. As bolsas de Descoberta são atribuídas pela COFAC/ULusófona mediante proposta Direcção da ALIES e consistem na isenção semestral de propina; esta isenção vigora no semestre em que for concedida, podendo ser renovada no semestre seguinte, mediante parecer da ECTS a requerimento do aluno, até um total de duas renovações (três semestres).

**c. Inovação** - destinadas a candidatos com grau de mestre ou equivalente, mesmo com percursos académicos e profissionais fora de Portugal ou do Espaço Europeu de Ensino Superior (EHEA) desde que devidamente reconhecidos, e que queiram progredir na sua formação visando a obtenção do grau de Doutor na ECTS/CBIOS. As bolsas de Inovação são atribuídas pela ALIES em parceria com COFAC/ULusófona e incluem

i. a isenção de propina do curso de doutoramento mediante proposta da Direcção da



ALIES;

- ii. um quantitativo monetário anual, atribuído pela ALIES, estabelecido todos os anos – para 2025 e seguintes esta bolsa anual tem o valor de 8.400 € (oito mil e quatrocentos euro);
- iii. a bolsa anual pode ser renovada, até um máximo de três renovações, por decisão da Direcção da ALIES mediante parecer positivo emitido pelo supervisor/orientador principal do projecto sobre o desempenho e produtividade do bolseiro.

2. O número de bolsas a atribuir em cada tipologia é anunciado anualmente até ao dia 31 de Outubro de cada ano civil, nos sítios eletrónicos da ECTS e do CBIOS.

### **ARTIGO 3º** **CANDIDATURA**

1. Podem candidatar-se cidadãos nacionais e estrangeiros com situação regularizada, nos termos da legislação em vigor.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos sítios da ECTS e CBIOS e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
3. Os avisos de abertura de concurso indicarão o tipo de bolsa a concurso, os destinatários, bem como o prazo de candidatura.
4. As candidaturas para todas as bolsas exceto as de INICIAÇÃO, devem integrar os seguintes documentos:
  - a) Certificado de habilitação académica com média final, devidamente autenticado – especialmente se proveniente de País terceiro fora da UE;
  - b) Carta de motivação;
  - c) *Curriculum vitae* (sumário);
  - d) Para as bolsas DESCOBERTA e INOVACAO um Programa de Trabalho (Anexo 1 da Formação Avançada da ECTS) devidamente preenchido e assinado pelo candidato e pelo supervisor, aceite como prova de compromisso;
  - e) Comprovativo da sua situação profissional á data da candidatura;
  - f) Cartas de recomendação (2 obrigatórias);
  - g) Relatório de progresso do plano de trabalho (para as bolsas DESCOBERTA e INOVACAO em andamento).
5. O júri de avaliação pode solicitar outros documentos adicionais para complementar a sua avaliação.
6. A falta de elementos de avaliação determina a exclusão do processo de candidatura.



7. A existência de documentos temporários (ex: comprovativo de requisição de certificado de habilitações) não impede o processamento da avaliação. Contudo, em caso de atribuição, as bolsas apenas serão concedidas após a boa recepção dos certificados autenticados, comprovando as informações comunicadas nos termos do número anterior.

#### **ARTIGO 4º**

##### **AValiação, Publicação dos Resultados, e Reclamações**

1. A Direcção da ALIES é responsável pela análise das candidaturas, pela sua seriação e atribuição das bolsas.
2. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito intrínseco do candidato, e a sua adequação aos projectos a desenvolver no CBIOS. Serão considerados em especial, o currículo científico do candidato e a sua experiência na área em concurso. Outros critérios podem ser definidos e anunciados em edital próprio.
3. Os resultados do concurso são divulgados pela ECTS-CBIOS-ALIES num prazo que não deverá exceder os trinta dias após a data de fecho do concurso.
4. Os candidatos têm um prazo de cinco dias úteis, após a divulgação, para reclamação.
5. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, é dirigida à Direcção da ALIES que produzirá uma decisão em dez dias úteis (máximo).

#### **ARTIGO 5º**

##### **Renovação e Suspensão**

1. A renovação da bolsa, quando aplicável, inicia-se com o pedido de renovação apresentado à Direcção da ALIES pelo bolseiro, acompanhado do parecer do orientador ou do responsável pela actividade e progresso do candidato. Este pedido deverá ser feito até 30 dias antes do final da bolsa.
2. Se necessário, especialmente para as bolsas INOVAÇÃO, a bolsa pode ser suspensa, por motivos devidamente fundamentados desde que expressamente aceite pelo responsável da actividade do bolseiro e pela Direcção da ALIES. Estão incluídos a licença de parentalidade, nos termos do Código do Trabalho, ou por motivo de doença (própria ou de familiar direto) justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar.
3. Uma vez autorizada:
  - a. A suspensão implica a interrupção do quantitativo monetário na proporção adequada;
  - b. O termo da bolsa será ajustado em função do período de suspensão;
  - c. O período de suspensão não ultrapassará os 3 meses; quaisquer excepções serão



avaliadas e decididas pela Direcção da ALIES.

## **ARTIGO 6º**

### **OUTRAS CONDIÇÕES**

1. Os bolsеiros PADDIC usufruem de todos os benefіcios concedidos aos restantes estudantes da Universidade, designadamente no que respeita ao acesso à biblioteca e bases de dados, à informática, entre outros;
2. No final do período da bolsa o bolsеiro está obrigado a apresentar um relatório de actividade onde figurem os caminhos percorridos, os indicadores e as conclusões; este relatório deve ser apresentado à Direcção da ALIES nos 30 dias após o final do período de concessão da bolsa.
3. Para a bolsa INOVAÇÃO o bolsеiro pode dispor livremente de 22 dias uteis por ano civil, em sequencia ou em combinações, desde que previamente previsto e acordado com o orientador responsável.
4. Relativamente ao ponto anterior (p.3) esses 22 dias devem ser atempadamente calendarizados, idealmente até ao dia 31 de Março do ano a que dizem respeito.

## **ARTIGO 7º**

### **MONITORIZAÇÃO E CANCELAMENTO**

1. No contexto da sua competência e responsabilidade, a Direcção da ALIES e da COFAC / ULusófona podem proceder a acções inspectivas sobre o decorrer da bolsa sempre que o entender.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsеiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o seu imediato cancelamento.
3. Determina o cancelamento da bolsa, a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsеiro, tendo por referência as constantes do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, vigente, podendo, nessa circunstância, ser exigida a restituição da totalidade ou de parte das importâncias atribuídas ao bolsеiro.
4. Nos casos aqui previstos (3 e 4) a Direcção da ALIES poderá exigir a restituição do todo ou parte da bolsa recebida, desde que tal decisão seja devidamente justificada.

## **ARTIGO 8º**

### **AFILIAÇÃO E MENÇÃO DE APOIO**



1. No período em que vigora a bolsa, os bolsеiros devem indicar como afiliação a “ULusófona – CBIOS” nos termos institucionais em uso.
2. Os indicadores que directa ou indirectamente resultem dos apoios previstos neste programa devem ter expressa a menção “*Com o apoio financeiro da Bolsa PADDIC / ALIES - CBIOS n.º - ano / financial support under the scholarship PADDIC / ALIES - CBIOS number - year*”

## **ARTIGO 9º**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos são resolvidos pela Direcção da ALIES tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. Este regulamento pode ser revisto a qualquer momento por iniciativa da ALIES, ou da COFAC/ULusófona, e será reviso quando forem aprovadas normas ou regulamentos de atribuição de bolsas comuns a toda a Universidade.
3. O presente Regulamento foi previamente aprovado pela Direcção da ALIES e entra imediatamente em vigor.

Direcção da ALIES. Junho 2024